



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS SORRISO

PORTARIA Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS SORRISO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 863, de 19.04.17, publicada no D.O.U. de 20.04.17,

Considerando o Processo nº 23444.001545.2018-57,

RESOLVE:

I – Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Unificado dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) do IFMT *Campus Sorriso*.

II – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista sua eficácia e funcionalidade.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.


Claudir von Dentz
Diretor Geral do IFMT Sorriso
Portaria nº 863/2017
Publicado DOU em 20.04.17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

REGIMENTO UNIFICADO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDEs) DOS CURSOS SUPERIORES DO IFMT *CAMPUS SORRISO*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos superiores do *Campus Sorriso* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Parágrafo único: A instituição, composição e atribuições do NDE são definidas pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, pelos dispositivos de regulamentação interna mencionados no Capítulo V, Título III, da Organização Didática do IFMT e Resolução CONSUP nº 047, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º O NDE, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento e constante avaliação e atualização de Projeto Pedagógico do Curso – PPC, oferecendo subsídios que visam à melhoria e consolidação do mesmo.

Parágrafo único: O NDE tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE será constituído:

- I – Pelo coordenador do curso, como seu presidente;
- II – Por no mínimo 05 (cinco) docentes do quadro permanente, que estejam em efetivo exercício e que exerçam liderança acadêmica no curso através de sua produção de conhecimentos na área, pelo desenvolvimento do ensino e pela atuação em outras dimensões correlatas importantes para a consolidação do curso.

(7)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Núcleo que apresente maior tempo de serviço na instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 4º A indicação dos representantes docentes no NDE será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de no mínimo de 03 (três) anos, com a necessidade de renovação parcial dos integrantes do NDE, que contemplem as qualificações, a disposição de atuação e mérito dos indicados, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º Em se tratando de um curso novo caberá à Direção-Geral a emissão de portaria instituindo o primeiro Colegiado e o primeiro NDE do referido curso, através de indicação que contemple as qualificações, a disposição de atuação e o mérito dos envolvidos.

Art. 6º O membro que desejar se afastar, para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar oficialmente ao NDE com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do Núcleo por indicação do Colegiado, a bem da continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único: O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o NDE, 30 dias após sua comunicação oficial.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso, devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros do Núcleo.

(7)



Art. 8º Os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso e com titulação de doutor(a), devem representar, sempre que possível, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 9º São atribuições do NDE:

- I – Atuar no processo de criação, implantação, consolidação e constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo conjuntamente sua concepção, estrutura e fundamentos pedagógicos e epistemológicos, bem como o desenrolar de sua implantação, visando à consolidação do curso e ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e outros dispositivos legais;
- II – Avaliar e sugerir adequações no perfil profissional do egresso, para que o mesmo expresse de forma excelente as competências pretendidas;
- III – Avaliar periodicamente o PPC e promover as alterações que se fizerem necessárias com vistas ao aprimoramento da proposta pedagógica;
- IV – Zelar para que a estrutura curricular contemple de forma sistêmica e global, a flexibilidade, a articulação da teoria com a prática e a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico, buscando implementar mecanismos que proporcionem a inter e transdisciplinaridade;
- VI – Avaliar o desenvolvimento dos componentes curriculares;
- VII – Propor alternativas, teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VIII – Participar da realização da autoavaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;
- IX – Acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

caj



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

(ENADE) e similares, e interna, exemplo a Comissão Própria de Avaliação (CPA), estabelecendo metas para conscientização e melhorias;

X – Incentivar a pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e/ou de políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do NDE:

I – Elaborar o calendário de reuniões ordinárias, bem como propor quaisquer alterações que se fizerem necessárias na execução do mesmo ou para o bom funcionamento do NDE, submetendo-as aos pares.

II – Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas as reuniões extraordinárias, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada;

III – Presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV – Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações propositivas do NDE;

V – Coordenar a integração com outros órgãos colegiados e representar o NDE junto aos órgãos internos e externos;

VI – Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso e demais órgãos da instituição para providências e/ou deliberação;

VII – Solicitar a designação mediante portaria de comissão específica, sob a presidência de um membro do NDE, para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, bem como de representante técnico e pedagógico para o trabalho de assessoramento;

VIII – Indicar docentes colaboradores com formação adequada para compor comissão específica, quer seja de estudo, análise ou reformulação do currículo;

IX – Solicitar assessoramento dos representantes técnico e pedagógico nas questões em que a assessoria destes seja necessária;

CPA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

X – Manter de forma organizada, em arquivo(s) próprio(s), toda a documentação do NDE para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos, quanto externos.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11. O NDE reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário semestral, por convocação de seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou pela iniciativa da maioria de seus membros titulares.

Art. 12. As deliberações/proposições do Núcleo serão decididas por maioria simples, com base no número de convocados presentes, sendo necessária para a instauração da sessão a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13. As atribuições no NDE são registradas no Plano de Trabalho Docente (PTD) como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno.

Art. 14. O não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas ensejará na avaliação realizada pelo NDE sobre substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado a quem cabe, se for o caso, a indicação de outro docente com conseqüente informe ao Chefe do Departamento de Ensino para retificação da respectiva portaria.

Parágrafo único: As justificativas de ausências deverão ser formalizadas oficialmente à presidência do NDE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CTV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 15. O presente Regimento Unificado poderá ser modificado por iniciativa de quaisquer Colegiados de Curso ou NDEs através de requerimento ao Chefe de Departamento de Ensino que avaliará a proposição e convocará demais Colegiados de Curso ou NDEs, bem como instâncias representativas para deliberarem sobre a prospectiva alteração.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pelo NDE ou quando não lhe couber por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Direção-Geral através da emissão de portaria específica.

Cláudio von Dentz
Diretor Geral do IFMT Campus Sorriso
Portaria IFMT nº 863/2017
Publicada em 20.04.17